



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

Publicação do dia 01 de julho de 2008

Lei n° 2565, de 30 de junho de 2008.

]

Altera dispositivos da Lei n° 480/83 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 159 da Lei 480/83 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Compreende-se como fato gerador da taxa a licença para colocação de tabuleiros, bancas de jornal e revistas, banca de chaveiros, "stands" de propaganda ou promocionais, módulos de mesa e cadeiras, parques de diversões, circos, veículos, mercadores motorizados ou não, bem como a fixação de equipamentos e instalações de qualquer natureza.”

Art. 2º - Para efeitos tributários das bancas de chaveiro, considerar-se-á o Modelo 1 da banca de jornais e será exigível o mesmo que para legalização das bancas de jornais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de junho de 2008.

**Godofredo Pinto - Prefeito
Proj. n° 33/2005 – Aut. Ver.: Wolney Trindade**